



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 236/2020

CONTRATO Nº 236/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU / PA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA E A EMPRESA NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro – Igarapé Açu – Pará, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé - Açu-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 2776271 SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 642.993.252-49, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, com sede em Castanhal/PA, Tv. Quintino Bocaiuva, Nº 1970, loja A, sala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.401.269/001-69 representada neste ato por **MAIRA LAISE DO NASCIMENTO MATIAS**, brasileira, solteira, analista de licitação, portador da Carteira de identidade nº 535757-1 e CPF nº.960.215.192-72; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU**.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **020/2020** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 118/2020**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

I) Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento do empenho na sede do Município de Igarapé – Açu, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.

II) Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

III) Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

IV) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os bens serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

V) Caso a entrega dos bens não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XIV) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA VI- DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado **R\$ 57.980,00 (Cinquenta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	MARCA	FABRIC.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fórmula infantil de partida: De 0 a 6 meses de vida, com relação caseína/proteínas do soro 40:60. Mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos. (gos e fos) contidos no leite reforçam a imunidade dos lactentes. ingredientes: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, fibras alimentares (galactooligossacarídeo e frutooligossacarídeo), óleos de palma, coco e canola; concentrado protéico de soro de leite, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina c, citrato de sódio, taurina, óxido de magnésio, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, vitaminas a e e, l –	LATA	NAN FOR 1	NESTLE BRASIL LTDA	100	R\$ 47,80	R\$ 4.780,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	carnitina, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, caroteno, vitaminas b6e b1, iodeto de potássio, ácido fólico, sulfato de manganês, selenito de sódio, vitamina d, biotina, vitamina k. Não conter glúten, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PREMIUM 1, NAN COMFOR 1, similar ou de melhor qualidade.						
4	Fórmula infantil de seguimento: Com lactose, concentrado de proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), galactooligosacarídeo, frutooligosacarídeo, dihidrogênio fosfato de potássio, cloreto de cálcio, óleo demortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de colina, vitamina c, taurina, inositol, sulfato de ferro, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridinacidina, adenosina, guanosina, inosina), vitamina e, l-carnitina, niacina, pantotenato decálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, vitamina a, vitamina b2, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificantes mono e diglicerídeos e lecitina de soja, lata de no mínimo 400 gramas. Não conter glúten. Produto de referência: APTAMIL HA, NAN H.A, similar ou de melhor qualidade	LATA	NAN H.A	NESTLE DEUTSCHLAND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7	Fórmula infantil de partida à base de proteína isolada de soja: em pó, isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6* mês com intolerância à lactose, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL 1 SOJA, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NAN SOJA	NESTLE INFANT NUTRIT ION	100	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
8	Fórmula infantil de seguimento à base de proteína isolada de soja: em pó, isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten, indicado para lactentes a partir do 6* mês até o 12* mês com intolerância à lactose, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL 2 SOJA, NAN SOY, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NAN SOJA	NESTLE INFANT NUTRIT ION	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
11	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada: hipoalergênica de eficácia em crianças com alergia às proteínas do leite de vaca sem sintomas de má absorção. Indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergia às proteínas intactas do leite. Não conter glúten, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PEPTI ou ALTHÉRA, similar ou de melhor qualidade	LATA	ALTHE RA	NESTLE NEDER LAND B.V	100	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15	Suplemento alimentar jovens e adultos: complemento de nutrição diária para quem necessita (complicações nutricionais), com adição de vitaminas e minerais, fibras, rico em carboidratos. Produto de referência: NUTREN ACTIVE, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NUTRE N ACTIVE	NESTLE BRASIL LTDA	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
18	Dieta enteral líquida: Nutricionalmente completa, polimérica hipercalórica, densidade calórica 1.5 kcal, 18 a 20% de proteína hiperproteica, com fibras, isenta de glúten, sacarose e lactose, sistema fechado, acompanha adaptador universal bonificado para cada dieta. Produto de referência: ISOSOURCE 1.5, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	ISOSOURCE 1.5 - TETRA SQUARE 1L	NESTLE BRASIL LTDA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
21	Suplemento alimentar: Terapia nutricional oral desenhada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), mix de carotenoides. Produto de referência: CUBITAN, NOVASOURCE PROLINE, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	NOVASOURCE PROLINE	NESTLE BRASIL LTDA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
TOTAL							R\$ 57.980,00

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do contrato deste Contrato será de 4 (quatro) meses e 12 (doze) a contar de 20 do mês de agosto de 2020 e término em 31 do mês de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII– ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2020, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 0710 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10 122 0031 2.044 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 12110000
Fonte do Recurso: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10 301 0204 2.052 – Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesa: 12140000
Fonte do Recurso: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10 302 0210 2.057 – Serviços de Média e Alta Complexidade Amb. e Urgência/Emergência – MAC
Elemento de Despesa: 12140000
Fonte do Recurso: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP Nº 020/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu e no Diário dos Municípios.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu /PA, 20 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR
CONTRATANTE

NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ 12.401.269/001-69

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

) _____

RG:

CPF